



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

**INDICAÇÃO Nº 21/2013.**

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores:

INDICAMOS à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **APELO** à Exma. Sra. **Prefeita, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz**, no sentido de que o município de Floresta seja integrado ao Sistema Nacional do Trânsito (SNT), por meio da celebração do Termo de Compromisso para Integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, entre o **Estado de Pernambuco/Secretaria das Cidades**, com a anuência do **Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE** e o município de **Floresta(PE)**.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Secretário das Cidades, Danilo Jorge de Barros Cabral, à Prefeita do Município, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, ao Deputado Estadual Augusto César Elihimas de Carvalho, à Diretora Presidente do DETRAN-PE, Maria de Fátima Bezerra Rodrigues Costa, aos Ex-prefeitos Sérgio Régis Leal Jardim e Ricardo Ferraz, aos Ex-vereadores Oscar Ferraz Neto, Pedro Gomes Vilarim, David Tôrres de Sá e Geraldo Cornélio da Silva, ao médico e Diretor da Clínica Santa Isabel Dr. Clóvis Diniz de Carvalho Barros, ao DETRAN – Floresta, aos gerentes dos Bancos do Brasil, do Nordeste, Santander e Bradesco, à GRE do Sertão do Submédio São Francisco, ao ISEF, às escolas estaduais: Deputado Afonso Ferraz, EREM Capitão Nestor Valgueiro de Carvalho, Júlio de Mello e Três Marias, às escolas particulares: Colégio Diocesano de Floresta, Escola Pequeno Aprendiz e Educandário Universo Infantil, ao IF Sertão de Pernambuco, às escolas municipais: Prefeito Francisco Ferraz Novaes, Dep. Audomar Ferraz, Centro de Educação Municipal Professora Fortunata Ferraz da Rosa e Major João Novaes, às creches: Aurora Gominho (Vovó Aurora), Dom Francisco Xavier Nierhoff, Nair Diniz e Albina de Souza Ferraz (Mãe Bina), bem como aos ilustres florestanos Eraldo Ferraz Diniz, Heraldo Menezes de Sá, Hércules Martins de Sá, Isaías



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Dantas, Erotides Ferraz, Dáris Tavares Barreto Ferraz, Daurílio de Souza Leal, Valbério Leal e Darcílio de Souza Leal.

### JUSTIFICATIVA

O **Código de Trânsito Brasileiro** em vigor veio introduzir profundas mudanças no panorama institucional do setor e para que essa realidade se concretize em todo o país, muito ainda está por se fazer, principalmente no que diz respeito ao fortalecimento e integração dos diversos órgãos e entidades executivos de trânsito, nas esferas federal, estadual e municipal, no sentido de colaborar para a formação de uma conexão que componha, verdadeiramente, o Sistema Nacional de Trânsito.

A integração do município de Floresta ao Sistema Nacional de Trânsito, através do **Termo** tem por objeto proporcionar apoio ao município para assumir suas competências na área de trânsito, nos moldes dos **Artigos 22, XI e 30, I, da Constituição Federal** e do **Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB**, instituindo para tanto, a forma de relacionamento entre os Compromissados nos assuntos relativos à integração do Município do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Essa integração do município ao **Sistema Nacional de Trânsito** independe de seu tamanho, receita e quadro de pessoal. Em virtude do município de Floresta não está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), não possui o convênio específico de coordenação de trânsito para o processamento das infrações junto ao DETRAN/PE.

Cumpra a nós criar um processo permanente de monitoramento do atendimento às expectativas dos munícipes, visando melhorias com relação ao trânsito como um todo e, em especial, na redução do número de acidentes, de mortes e de perdas sociais e econômicas em acidentes.

Diante do exposto e considerando a relevância do objeto desta proposição, solicito dos meus ilustres pares a sua aprovação.

Sala das reuniões, em 01 de abril de 2013.

*Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá*  
**Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá (Bia Numeriano)**  
Vereadora

**DIRETORIA JURÍDICA**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DETRAN/PE  
DIRETORIA JURÍDICA  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ FL. \_\_\_\_\_

GERENTE - D/JCC

Termo de Compromisso para Integração ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT que entre si celebram o **ESTADO DE PERNAMBUCO / SECRETARIA DAS CIDADES**, com a anuência do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE** e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, na forma abaixo:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO**, autarquia estadual, com sede na Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.753.781/0001-60, doravante denominado simplesmente **DETRAN/PE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Dra. **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF nº 126.830.194-91, portadora da carteira de identidade nº 1.654.202-SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, entidade de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de Pernambuco, com interveniência da \_\_\_\_\_, por força da Lei \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para Municipalização do Trânsito Urbano, na forma abaixo:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo fundamenta-se nas responsabilidades e competências da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Termo tem por objeto proporcionar apoio ao município para assumir suas competências na área de trânsito, nos moldes dos artigos 22, XI e 30, I, da Constituição Federal e do artigo 24 do CTB instituindo para tanto, a forma de relacionamento entre os Compromissados nos assuntos relativos a integração do Município do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **ESTADO** desempenhará, através do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – **DETRAN/PE**, autoridade de trânsito estadual, vinculada a Secretaria das Cidades, as atividades que lhe competir como autoridade de trânsito e as atividades referentes a engenharia, planejamento e fiscalização do trânsito.



## DAS ATRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ao **MUNICÍPIO** compete:

3.1. Planejar, projetar, construir e manter sistema viário da cidade, definindo o seu planejamento estratégico, os principais vetores de desenvolvimento assim como, coordenar seu Plano de Circulação, em conjunto com a entidade estadual que vier a ser designada, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo;

3.2. Receber, analisar e aprovar os projetos de edificações geradoras e atrativas de tráfego de veículos e de pedestres, definindo, juntamente com a entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo, as exigências que deverão ser cumpridas pelos empreendimentos, com o objetivo de reduzir o impacto do trânsito em suas imediações e atender ao disposto no art. 93 do CTB;

3.3. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, cujo teor determina que qualquer evento ou obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou por em risco sua segurança, somente pode ser iniciada com a permissão da entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, neste caso **MUNICÍPIO**, aplicando, assim, as penalidades e arrecadando, conforme o determinado pelos partícipes neste Termo, as multas previstas no supracitado artigo;

3.4. Definir, em conjunto com a entidade estadual, na forma do Parágrafo único da Cláusula Segunda deste Termo, o plano de aplicação da receita proveniente da arrecadação de valores das multas de trânsito relacionadas a este Termo, conforme o disposto no art. 320 do CTB e regulamentação específica do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, assim como a forma de monitoração do seu cumprimento;

3.5. Definir, em conjunto com a entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo, o planejamento das atividades de sinalização, de engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, responsabilizando-se inclusive, se assim lhe convier, pela implementação de intervenções viárias necessária à fluidez do tráfego. Todas estas ações deverão ser compatibilizadas, principalmente, com os planos de uso e ocupação do solo, pavimentação e obras viárias da Prefeitura, além de outros planos de interesse municipal;

3.6. Planejar, com a participação da entidade estadual, na forma do Parágrafo único da Cláusula Segunda deste Termo além de implantar, manter, operar e coordenar o sistema de estacionamento regulamentado rotativo nas vias públicas, arrecadando sua receita operacional advindas da sua exploração;

3.7. Participar da definição das diretrizes do policiamento ostensivo de trânsito, estabelecidas pela entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo;

3.8. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, nas redes de ensino públicas e privadas na circunscrição do município, de acordo com o determinado pelo CTB e as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

3.9. Gerir as concessões, permissões e autorizações para veículos de aluguel, tais como transporte público de passageiros coletivo e individual, fretamento, escolar, motofrete e outros afins, executando a sua fiscalização e dos veículos de aluguel de outros municípios na sua circunscrição, de forma isolada ou conjunta, com a entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo e definindo diretrizes de fiscalização;



- 3.10. Fiscalizar com o apoio da entidade estadual, o transporte irregular de passageiros, podendo apreender e aplicar multas de acordo com a legislação municipal de transporte;
- 3.11. Estabelecer restrições à circulação e estacionamento do transporte irregular de passageiros prevista em legislação específica, na circunscrição do Município;
- 3.12. Autorizar o Estado, através da entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo, a registrar/licenciar os veículos automotores, classificados na categoria ciclomotor, de acordo com os arts. 120 e 130, combinados com o art. 129 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.13. Designar na estrutura organizacional a entidade ou órgão com competência de acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades delegadas e intercambiar informações e resultados previstos neste Termo;
- 3.14. Acompanhar a fiscalização e a notificação das multas de competência municipal, aplicadas pela entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo;
- 3.15. Analisar, aprovar e autorizar em conjunto com a entidade estadual, a realização de eventos e obras, na via ou fora dela, caso venham a perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou ainda colocar em risco sua segurança;
- 3.16. Acompanhar as condições da circulação de veículos e pedestres e implementar medidas emergenciais necessárias à fluidez e segurança no trânsito, informando de imediato à entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo;
- 3.17. Fiscalizar as condições da sinalização implantada adotando medidas emergenciais necessárias à segurança do trânsito e comunicar à entidade estadual as necessidades de manutenção.

### DAS ATRIBUIÇÕES ESTADUAIS

CLÁUSULA QUARTA: Ao **ESTADO** compete, através da entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo:

- 4.1. Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas legais atinentes ao Trânsito no **MUNICÍPIO** sejam elas federais, estaduais ou municipais, notadamente aquelas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 e delegadas por meio deste Termo, as eventuais alterações que lhe sejam feitas, as Resoluções do CONTRAN;
- 4.2. Propor para aprovação do **MUNICÍPIO**, o plano de aplicação de receita proveniente da arrecadação dos valores das multas de trânsito relacionadas a este Termo, conforme o disposto no art. 320 do CTB e regulamentação específica do CONTRAN;
- 4.3. Planejar e executar as atividades de engenharia de tráfego, educação e fiscalização de trânsito, que deverão ser compatibilizadas, principalmente, com os planos de uso e de ocupação do solo, pavimentação e obras viárias da Prefeitura, além de outros planos de interesse municipal;
- 4.4. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, bem como por infrações ao Regulamento do Sistema de Estacionamento regulamentado (rotativo) nas vias públicas, no exercício aqui delegado, do poder de polícia administrativa de trânsito;



4.5. Aplicar penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação de estacionamento e parada, prevista no Código de Trânsito Brasileiro, bem como por infrações ao Regulamento do Sistema de Estacionamento regulamentado (rotativo) nas vias públicas, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

4.6. Fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

4.7. Analisar em conjunto com o município as alterações no sistema viário decorrente da realização de eventos e obras, na via ou fora dela, fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis, notificando e arrecadando as multas que aplicar, caso venham a perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou, ainda, colocar em risco sua segurança;

4.8. Apoiar a fiscalização das concessões, permissões e autorizações para veículos de aluguel destinados ao transporte público de passageiros coletivo e individual, fretamento, escolar, motofrete e outros afins, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**;

4.9. Autorizar, se necessário, mediante escolta realizada por seus próprios agentes, o trânsito de veículos de carga super dimensionadas ou perigosas, fixando os valores pertinentes e arrecadando-os antecipadamente;

4.10. Credenciar os serviços de escolta, se necessários, fiscalizar e adotar medidas de segurança, relativas aos serviços de remoção de veículos e objetos, escolta de transporte de carga indivisível, arrecadando os valores decorrentes;

4.11. Promover e colaborar para a realização dos cursos para condutores, previstos no CTB;

4.12. Propor medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes ou melhorar as condições de segurança e fluidez, planejadas em conjunto com o **MUNICÍPIO**;

4.13. Disponibilizar, dentro da capacidade operacional da entidade estatal, quadro de agentes de fiscalização, quantitativa e qualitativamente, adequado ao plano proposto pelo Estado e aprovado pelo **MUNICÍPIO** de acordo com a necessidade de gestão de trânsito urbano no **MUNICÍPIO**;

4.14. Fiscalizar, exigir e acompanhar o transbordo da carga excedente constatada com relação às dimensões e ao peso recolhendo o veículo aos pátios ou depósitos, caso não seja possível resolver o problema no local, liberando o veículo, depois de sanada a irregularidade e pagas às despesas de remoção, estadia e outros custos decorrentes, inclusive aplicando multas pertinentes, ressarcindo-se dos danos causados aos bens públicos e repassando esses valores aos cofres municipais, quando relativos aos bens da Prefeitura;

4.15. Aplicar a penalidade, prevista no Código de Trânsito Brasileiro, ao condutor de veículo que se evadir da fiscalização, não o submetendo à pesagem obrigatória nos pontos da pesagem fixos ou móveis e determinando-lhes o retorno ao ponto de evasão para fim de pesagem obrigatória;

4.16. Encaminhar mensalmente relatório circunstanciado dos gastos efetuados pelo Estado no Município, referente a recursos arrecadados das multas de competência municipal, nos termos do art. 320 do CTB e regulamentação específica do CONTRAN;



§ 4.17. Exigir, para fins de licenciamento anual de veículos, o pagamento de multas resultantes de infrações à legislação municipal, especificamente dos serviços de carga e descarga e dos serviços de transporte público de aluguel (micro ônibus, ônibus, táxi e outros), bem como à legislação ambiental;

4.18. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por culpa ou dolo, perante terceiros, no prazo de vigência deste Termo, pelas atividades e competências aqui expressamente delegadas;

4.19. Atender com prioridade às solicitações oriundas do **MUNICÍPIO** para atividades e obrigações decorrentes da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro;

4.20. Depositar, nos termos do Parágrafo Único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito, de competência municipal, na conta do Fundo Nacional de Segurança de Trânsito - FUNSET, destinado à segurança e educação do trânsito;

4.21. Julgar os recursos de infrações de trânsito através de suas Juntas de Recursos de Infrações – JARI.

#### DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: As partes conveniadas se comprometem a intercambiar dados e informações, resultados de pesquisas relativas ao trânsito de tráfego de veículos e pessoas, na circunscrição do **MUNICÍPIO**.

#### DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços processar-se-ão de maneira a evitar solução de continuidade das atividades operacionais, cabendo ao **MUNICÍPIO** e ao **ESTADO**, eliminar áreas de colisão com vistas ao aperfeiçoamento das atividades conjuntas.

#### DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O produto de arrecadação das multas, de competência municipal, aplicado pela entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo, deverá ser destinado exclusivamente na execução das atividades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e de conformidade com os itens 3.3 da Cláusula Terceira e 4.2 da Cláusula Quarta do presente Termo.

§1º. A aplicação da receita decorrente das multas de trânsito, de competência municipal, ficará limitada ao montante efetivamente arrecadado pela entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo.

§2º. As despesas com a execução das atividades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica do CONTRAN, quando necessários e/ou emergenciais que extrapolem o montante arrecadado pela entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo serão de responsabilidade do Município.



## DO CUSTEIO DAS AÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: As ações a serem desenvolvidas pela entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo, serão feitos com base em planilhas de custos aprovadas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos do Parágrafo Único do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º. As despesas com os investimentos no Município em projeto de Engenharia de Tráfego e implantação de sinalizações realizadas pelo DETRAN/PE correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, proveniente do produto de arrecadação das multas, de competência municipal, aplicado pela entidade estadual, conforme o “caput” da Cláusula Sétima deste Termo:

Programa de Trabalho nº 657 (MELHORIA DA CIRCULAÇÃO DO TRÁFEGO)  
Elemento nº 3040 (IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA EM MUNICÍPIO)

§2º. As despesas do Município necessárias à execução do presente Termo, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima deste Termo, correrão por conta da seguinte dotação própria prevista em seu orçamento:

Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
Elemento nº \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA: Haverá prestação de contas, semestralmente, dos serviços e recursos provenientes da execução do presente Termo por parte dos Compromissados da seguinte maneira: a cada 06 (seis) meses a Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito emitirá documento indicativo do investimento realizado no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a execução das atividades necessários e/ou emergenciais que extrapolem o montante arrecadado pela entidade estadual, na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Termo, serão de responsabilidade do Município e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, com previsão do montante, da dotação orçamentária e forma/cronograma de repasse ao DETRAN/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da integração do Município ao SNT e do início da arrecadação proveniente das autuações de trânsito, fica determinado que 50% (cinquenta por cento) dos valores pertencentes ao Município deverão ser utilizados para saldar o investimento realizado pelo DETRAN/PE, durante a vigência do presente Termo, podendo o Município antecipar o pagamento a qualquer tempo.

## DO PRAZO DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo para execução do presente Termo será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por um único período de um ano mediante termo aditivo, na ausência de denúncia expressa por qualquer dos Compromissados, a qual somente se efetivará mediante notificação encaminhada por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.

## DO GESTOR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **DETRAN/PE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar as atividades objeto deste Termo, o titular da Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do **DETRAN/PE**, tudo na forma dos arts. 67 e 68 da lei nº8.666/93.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de extinção do presente instrumento do Termo, os bens e equipamentos adquiridos pelo **ESTADO**, com recursos oriundos das multas aqui especificadas terão a sua propriedade transferida ao **MUNICÍPIO**.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Recife – PE, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em (duas) vias originais, digitado apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com o **ESTADO**, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais, dando-se ciência deste ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Legislação Municipal.

Recife, de \_\_\_\_\_ de 2012.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA RODRIGUES COSTA  
Diretora Presidente  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

\_\_\_\_\_  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

SERGIO DE BARROS LINS  
Gestor  
CPF nº 509.790.434-68

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_



Extrato do Termo de Compromisso para Municipalização do Trânsito Urbano que entre si celebram  
o **ESTADO DE PERNAMBUCO /SECRETARIA DAS CIDADES**, com a anuência do  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE** e o  
**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**,

**OBJETO:**

Proporcionar a municipalização do trânsito, nos moldes dos artigos 22, XI e 30, I, da Constituição Federal e do artigo 24 do CTB instituindo para tanto, a forma de relacionamento ente os Compromissados nos assuntos relativos a integração do Município do Sistema Nacional de Trânsito

**PRAZO:**

01 (um) ano contado a partir da data da sua assinatura.

